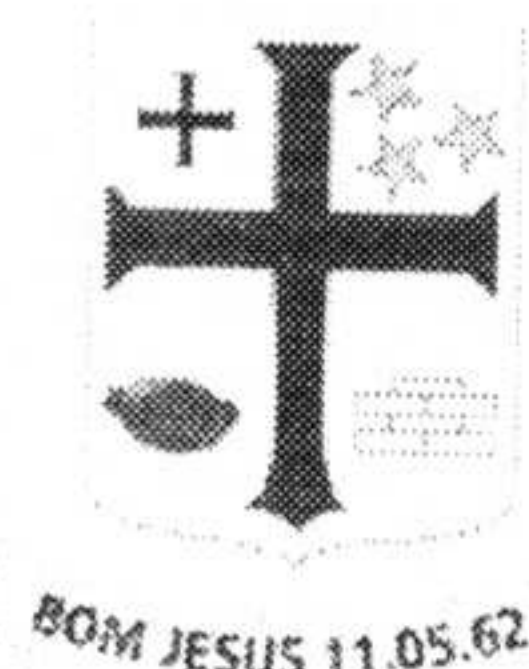




Projeto de Lei nº 012 de 14 de julho de 2026.

CONCEDE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público efetivo, comissionado ou contratado do Município de Bom Jesus/RN terá direito a 01 (um) dia de folga no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Somente poderá usufruir do benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer das seguintes ocorrências:

- I – mais de 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- II – punição disciplinar devidamente aplicada em processo administrativo regular;
- III – registros reiterados de atrasos ou saídas antecipadas sem justificativa;
- IV – afastamentos injustificados que comprometam a regularidade do serviço público.

Art. 3º Quando a data do aniversário do servidor coincidir com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente ou em outra data definida pela chefia imediata, observada a conveniência do serviço público.

Art. 4º Nos casos em que houver mais de um servidor aniversariante na mesma unidade administrativa, ou quando a concessão simultânea da folga puder comprometer a continuidade dos serviços públicos, caberá à chefia imediata promover o escalonamento das datas para fruição do benefício.

Art. 5º A concessão do benefício aos servidores que desempenham atividades essenciais, em regime de plantão ou escala de revezamento, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, segurança e serviços indispensáveis à população, ficará condicionada à organização da escala pela chefia imediata, de forma a assegurar a continuidade do atendimento ao público.

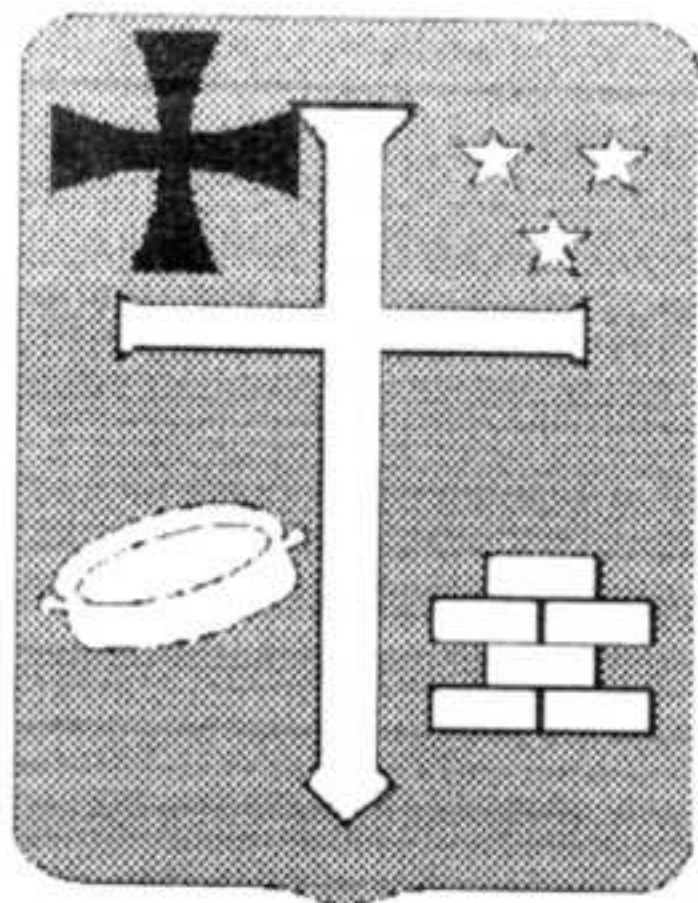
Art. 6º O benefício previsto nesta Lei possui caráter exclusivamente social e de valorização do servidor, não podendo ser convertido em pecúnia, indenização ou qualquer outra vantagem financeira.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus/RN, 14 de julho de 2026.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE POLITICAS GERAIS

Parecer da Comissão de Políticas Gerais
relativo ao Projeto de Lei nº 043/2026
(Executivo Municipal), que "Concede um dia
de folga ao servidor público municipal no dia
do seu aniversário, sem prejuízo dos seus
vencimentos, e dá outras providências"

RELATÓRIO: Vem ao exame desta Comissão Permanente o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus/RN, datado de 14 de julho de 2026, que institui o benefício de folga anual remunerada aos servidores públicos municipais por ocasião de seu aniversário natalício.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete à Comissão de Políticas Gerais manifestar-se sobre o mérito das matérias relativas aos servidores públicos, seu regime jurídico e condições organizacionais da administração municipal, consoante os termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Analisando o mérito da proposição sob o prisma da conveniência, oportunidade e utilidade pública (Art. 52 do RI), verifica-se que o projeto visa à valorização humana e ao incentivo funcional do funcionalismo público de Bom Jesus/RN.

Ademais, a concessão do benefício foi desenhada de forma responsável, impondo condicionantes essenciais para usufruir da vantagem, como a ausência de faltas injustificadas excedentes e a inexistência de sanções disciplinares no assentamento funcional do servidor nos últimos 12 (doze) meses (Art. 2º).

Destaca-se também a preocupação em resguardar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, em especial nas áreas de saúde, assistência social e segurança, mediante previsão de escalas e escalonamentos definidos pelas chefias imediatas (Arts. 3º, 4º e 5º). A medida, portanto, promove o bem-estar do servidor sem acarretar prejuízos ao atendimento à população ou gerar acréscimo de despesa financeira.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Políticas Gerais opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 032/2026**, nos termos em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 21 de julho de 2026.

Antônio Marcos de Medeiros Silva

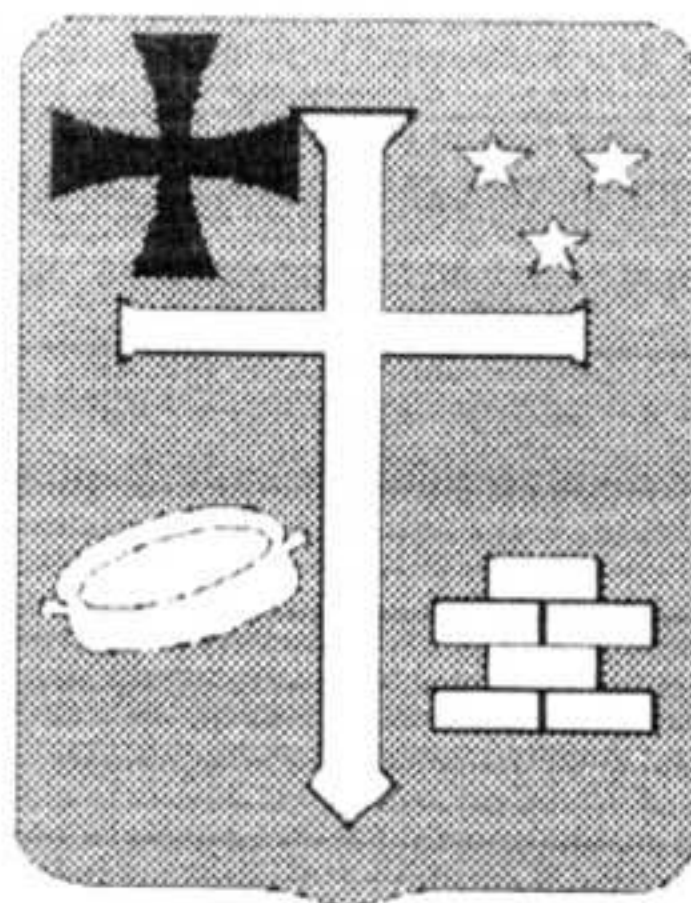
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Presidente

Cláudio Freire Bezerra

Cláudio Freire Bezerra
Membro

Maria José Nunes Vilela

Maria José Nunes Vilela
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 012/2026
(Executivo Municipal), que "Concede um dia
de folga ao servidor público municipal no dia
do seu aniversário, sem prejuízo dos seus
vencimentos, e dá outras providências".

RELATÓRIO: Vem à apreciação desta Comissão Técnica o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado pelo Prefeito, em 14 de julho de 2026, com o escopo de instituir a concessão de 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados no dia de seus respectivos aniversários natalícios, mediante o preenchimento de critérios funcionais e assiduidade nos últimos 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre a admissibilidade das proposições, avaliando seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme o Art. 47, inciso I, do Regimento Interno.

No plano da constitucionalidade formal, verifica-se que a iniciativa legislativa é estritamente privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por versar sobre o regime jurídico e benefícios dos servidores públicos locais, cumprindo integralmente o disposto no Art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal e no Art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

No âmbito da competência e do interesse local, o projeto encontra pleno amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 17, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

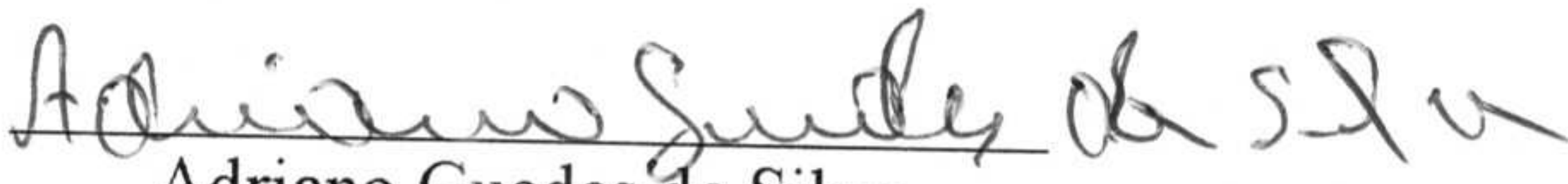
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria não viola as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), visto que o Art. 6º do texto expressamente estabelece o caráter exclusivamente social da medida, vedando qualquer conversão da folga em pecúnia ou vantagem indenizatória.

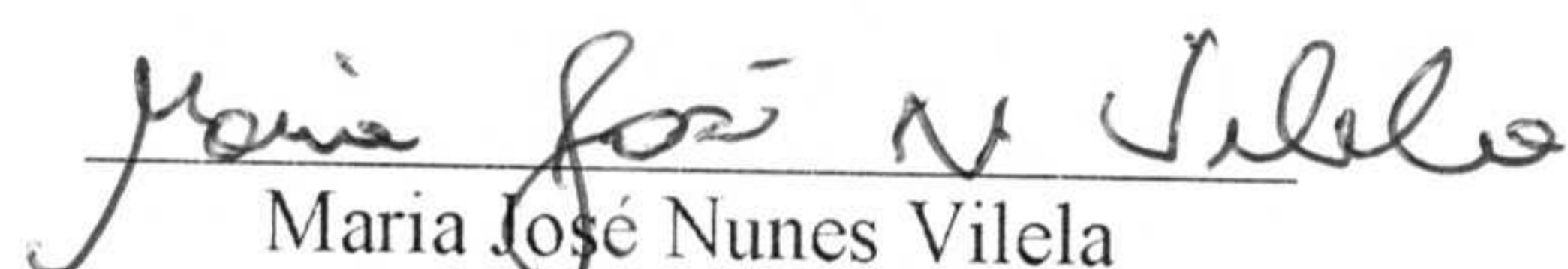
A proposição conta ainda com regras que salvaguardam a continuidade dos serviços públicos essenciais (Arts. 3º, 4º e 5º). Os aspectos de técnica legislativa mostram-se perfeitamente adequados aos preceitos do Art. 156 do Regimento Interno, apresentando ementa clara e artigos

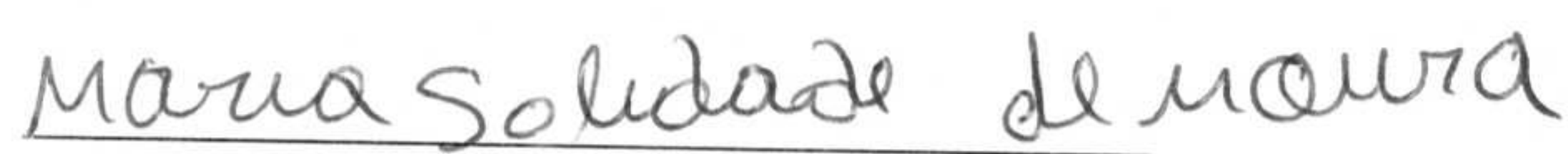
concisos. Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade material que impeçam a regular tramitação da matéria.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, por verificar a plena constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da matéria, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 033/2026.**

Bom Jesus-RN, 21 de julho de 2026.


Adriano Guedes da Silva
Presidente


Maria José Nunes Vilela
Vice-Presidente


Maria Solidade de Moura
Membro